

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 1050/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º. 073/2021 de 11 de agosto de 2021, uso de suas atribuições.

Para instituição do Processo Administrativo n.º. 134/2021, referente à Dispensa de Licitação n.º. 1050/2021, nos termos do parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal n.º. 866 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Prefacialmente, na esteira desta recomendação a Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria n.º. de 073/2021 de 11 de agosto de 2021. Logo, depreende que a documentação coligada aos autos, anexadas, as propostas de pessoa física e pessoa jurídica, abaixo relacionada:

ITEM	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	UBALDO CALANDRINE DE GUSMÃO	261.630.712-04
3	GILVANIA DA SILVA GONÇALVES	814.704.362-72
4	CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI	23.458.709/0001-30
05,06,07,08,09,13,14,19	COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU E REGIÃO-COOTEX	26.960.854/0001-03
11,12,13,15,17,18	E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI	32.268.024/0001-12
16	J. S. COSTA TRANSPORTE EIRELI	35.865.584/0001-42
20,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,30,31,32,33,34.	C J TRANSPORTE LTDA	21.365.029/0001-47

Com o fito de realizar a prestação de serviços na locação de veículos (barco e carro) para o transporte escolar. Ademais, cabe indagar os motivos pelos quais as pessoas físicas e jurídicas supra citadas foram escolhidas. Importante salientar, que devido a urgência no que diz respeito a prestação dos serviços em epígrafe. Uma vez que não dispõe de veículos adequados para atender as exigências e condições para realizar o Transporte Escolar. Para atender as rotas, nas quais não obtiveram licitantes habilitados ou interessados em processos anteriores, Pregão Presencial nº 001/2021, Pregão Presencial nº 002/2021 e Pregão Presencial 007/2021, considerando que foram os únicos interessados a apresentar proposta.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A priori , com base nas propostas, os valores apresentados pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

<b>ITEM</b>	<b>PESSOA FÍSICA/JURÍDICA</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	UBALDO CALANDRINE DE GUSMÃO	261.630.712-04	23.634,00
3	GILVANIA DA SILVA GONÇALVES	814.704.362-72	59.670,00
4	CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI	23.458.709/0001-30	34.132,80
05,06,07,08,09,13,14,19	COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO XINGU E REGIÃO- COOTEX	26.960.854/0001-03	459.944,94
11,12,13,15,17,18	E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI	32.268.024/0001-12	358.644,00
16	J. S. COSTA TRANSPORTE EIRELI	35.865.584/0001-42	61.354,80
20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33 e 34.	C J TRANSPORTE LTDA	21.365.029/0001-47	903.890,52
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>1.901.271,06</b>

Nesse contexto, observa-se que os preços apresentados se encontram compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com a estimativa deste município devidamente

---

corrigida. Outrossim, apresentam disponibilidade imediata para a prestação dos serviços, totalizando um montante de R\$ 1.901.271,06 (Hum milhão novecentos e um mil, duzentos e setenta e um reais e seis centavos). Considerando que os ITENS: 01, 10 e 35, não houveram propostas, foram considerados DESERTOS.

### **DA BASE LEGAL**

Em síntese, para caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº. 8666 de 1993 no artigo 24, inciso V.

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Altamira/PA, 24 de setembro de 2021.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES  
Presidente da CPL/SEMED

---

ÍVILA TEREZA REIS ARAÚJO  
Secretária – CPL/SEMED

---

JOSÉ JORGE DE FARIAS  
Membro – CPL/SEMED